



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.029, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, de ofício ou por solicitação do sujeito passivo, pela Administração Fazendária, revoga o Decreto nº 3.657, de 22 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista os artigos 504 a 507 da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá reconhecer administrativamente a prescrição de créditos fiscais, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício, por iniciativa da própria administração.

Parágrafo único. O reconhecimento, de ofício, deverá observar a existência de lei específica nos termos do artigo 308, inciso II, da Lei Municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-á como crédito fiscal o tributário e não tributário, cujas definições encontram-se no artigo 39, § 2º, da Lei nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição dos créditos fiscais, nos estritos termos da lei, poderá ser concedido:

I - de ofício, quando a autoridade competente verificar o decurso do prazo prescricional previsto na legislação tributária, subordinado à ausência de qualquer uma das causas de interrupção e suspensão da prescrição.

II - por provocação de interessado, mediante abertura de procedimento administrativo via sistema de Protocolo.

§ 1º Nos casos em que a pretensão de prescrição envolver créditos tributários de IPTU e Taxas incidentes sobre imóveis, o interessado deverá proceder à abertura de um procedimento para cada unidade imobiliária.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a unidade da Administração Fazendária competente deverá inaugurar processo administrativo de suas respectivas competências, para abrigar os procedimentos referentes ao reconhecimento da prescrição de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ofício dos créditos fiscais extintos, instruindo-o, ao longo da tramitação, com os seguintes documentos:

a) extrato da Dívida Ativa e/ou outro documento que informe a data do lançamento do crédito fiscal;

b) cópia da Lei Municipal autorizadora na forma do artigo 308, inciso II, da Lei Municipal nº 3.080, de 01/10/2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG;

c) documentos que atestem a inexistência ou não de causas de interrupção da prescrição conforme as hipóteses previstas na legislação tributária;

d) parecer da Secretaria de Fazenda sobre o reconhecimento pretendido;

e) ato administrativo decisório nos termos do artigo 4º deste Decreto;

f) decisão homologatória pela autoridade máxima da Secretaria de Fazenda.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo:

I - o interessado deverá apresentar requerimento ao setor competente, conforme modelo anexo, com a demonstração dos créditos fiscais que se pretende ver reconhecidos prescritos, indicando precisamente os fatos que comprovam a ocorrência da prescrição;

II - a unidade da Administração Fazendária competente instruirá o procedimento administrativo, ao longo da tramitação, com os seguintes documentos:

a) extrato da Dívida Ativa e/ou outro documento que informe a data do lançamento do crédito fiscal;

b) documentos que atestem a inexistência ou não de causas de interrupção da prescrição conforme as hipóteses previstas na legislação tributária;

c) ato administrativo decisório sobre o reconhecimento pretendido, proferido nos termos do artigo 4º deste Decreto;

Art. 4º O ato administrativo decisório sobre o reconhecimento ou não da prescrição, na forma deste Decreto, compete ao Procurador da Fazenda, ou na falta ou impedimento deste, ao Procurador Municipal.

Parágrafo único. Contra o ato administrativo decisório de indeferimento ou de parcial deferimento, poderá o interessado apresentar impugnação.

Art. 5º A impugnação contra o ato administrativo decisório, apresentada pelo interessado instaura fase contenciosa do procedimento administrativo.

§ 1º A impugnação mencionará:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 2º A apresentação de impugnação não suspende a exigibilidade do crédito fiscal.

§ 3º O processo administrativo decorrente da impugnação será julgado:

a) em primeira instância, por Procurador da Fazenda, diverso do que proferiu o ato administrativo decisório ou, na falta ou impedimento deste, por Procurador Municipal;

b) em segunda instância, pelo Conselho de Recursos Fiscais de Lagoa Santa - CRF-LS, ou, na falta deste, pelo Prefeito.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, ao rito dos procedimentos previstos neste Decreto, a disciplina normativa do Processo Tributário Administrativo constante do Título VII, da Lei Municipal nº 3.080, de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG, regulamentada pelo Decreto nº 3.656, de 22 de agosto de 2018.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 3.657, de 22 de agosto de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.